INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO

JIVE BOSSANOVA HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 46.322.919/0001-00

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, neste ato na qualidade de administrador fiduciária ("Administrador"), e **JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º Andar - parte, Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.960/0001-49, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.187 de 17 de fevereiro de 2005, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais") na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **JIVE BOSSANOVA HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.322.919/0001-00 ("Fundo")

CONSIDERANDO QUE:

(i) em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de outubro de 2024 ("AGC"), os cotistas do Fundo deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas: (a) a alteração do tipo da classe do Fundo, para ser classificado como fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"); (b) a reforma integral do regulamento do Fundo ("Regulamento"); (c) a alteração da denominação do Fundo para "JIVE BOSSANOVA HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA"; (d) a alteração da política de investimento; e (e) a classificação do Fundo como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

(ii) na AGC, os cotistas autorizaram a Administradora a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aprovadas;

(iii) a AGC **não deliberou, em nenhum momento, a alteração do regime de responsabilidade dos cotistas**, que permanece **ilimitada**, nos termos do Regulamento;

(iv) a expressão "DE RESPONSABILIDADE LIMITADA" foi incluída por **erro material** na denominação do Fundo constante da ata da AGC e do Regulamento, em desacordo com o regime de responsabilidade dos cotistas efetivamente vigente e não alterado;

(v) foi identificado, ainda, erro material no Anexo do Regulamento, que manteve referência a fundo "multimercado" e descrição do tipo da classe em desacordo com a categoria de fundo de investimento em direitos creditórios aprovada na AGC; e

(vi) é necessário uniformizar a denominação, o tipo do Fundo e da classe e o regime de responsabilidade, de modo a permitir a atualização do cadastro do Fundo junto à ANBIMA.

RESOLVEM:

1. Retificar a denominação do Fundo constante do Regulamento — no título, no preâmbulo, na definição de "Fundo" da cláusula 1 e no título e preâmbulo do Anexo — para que passe a constar, em todas as suas ocorrências, "**JIVE BOSSANOVA HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**", em conformidade com o deliberado na AGC.

2. Retificar, em decorrência do item 1, a ata da AGC, para que a denominação aprovada no item (c) das deliberações passe a constar na forma acima.

3. Confirmar que o regime de responsabilidade dos cotistas é ilimitado, conforme o Regulamento, não tendo havido alteração desse regime.

4. Suprimir do título do Anexo a expressão "Multimercado" e ajustar o item 1 do Anexo, de modo que o Fundo e a Classe constem, de forma consistente, como enquadrados na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

5. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Regulamento, cuja versão consolidada, com as retificações ora promovidas, constitui o Anexo I ao presente instrumento. A presente retificação não altera os direitos e obrigações dos cotistas.

O Administrador comunicará a presente retificação aos cotistas, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, e adotará as providências necessárias à atualização das informações do Fundo junto à CVM, à ANBIMA e aos demais órgãos e prestadores de serviços competentes.

O presente instrumento produz efeitos a partir da data de sua assinatura.

São Paulo, 12 de novembro de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador do Fundo

_____

JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Anexo I – Regulamento consolidado do Fundo